II — 1 (uma) para cada um dos seguintes Escritórios Regionais de Saúde:

a) da Coordenação de Regiões de Saúde 2:
1. ERSA 16 — Adamantina;
2. ERSA 17 — Andradina;
3. ERSA 20 — Assis;
4. ERSA 32 — Dracena;
5. ERSA 41 — Jaú;
6. ERSA 44 — Lins;
7. ERSA 46 — Ourinhos;
8. ERSA 61 — Tupã;

b) da Coordenação de Regiões de Saúde 3:
1. ERSA 19 — Araraquara;
2. ERSA 30 — Catanduva;
3. ERSA 33 — Fernandópolis;
4. ERSA 34 — Franca;
5. ERSA 40 — Jales;
6. ERSA 53 — São Carlos;
7. ERSA 56 — São Joaquim da Barra;
8. ERSA 62 — Votuporanga;

c) da Coordenação de Regiões de Saúde 4:
1. ERSA 25 — Bragança Paulista;
2. ERSA 26 — Amparo;
3. ERSA 28 — Mogi Mirim;
4. ERSA 29 — Caraguatatuba;
5. ERSA 31 — Cruzeiro;
6. ERSA 35 — Guaratinguetá;
7. ERSA 42 — Jundiaí;
8. ERSA 43 — Limeira;
9. ERSA 47 — Piracicaba;
10. ERSA 51 — Rio Claro;
11. ERSA 54 — São João da Boa Vista;
12. ERSA 55 — Casa Branca;
13. ERSA 60 — Taubaté;

d) da Coordenação de Regiões de Saúde 5:
1. ERSA 21 — Avaré;
2. ERSA 24 — Botucatu;
3. ERSA 36 — Itapetininga;
4. ERSA 37 — Tatuí;
5. ERSA 38 — Itapeva;
6. ERSA 39 — Capão Bonito.

Artigo 89 — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 25.710, de 14 de agosto de 1986, os seguintes dispositivos:

I — ao § 1.º do artigo 2.º, o item 2-B:

"2-B. para o ERSA 38 — Itapeva, o Centro de Convivência Infantil criado pelo inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 19.469, de 2 de setembro de 1982;";

II — ao inciso VII do artigo 6.º, a alínea "h":

"h) Centro de Convivência Infantil;".

Artigo 90 — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 91 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I — os artigos 4.º, 22, 23, 24 e 25 do Decreto n.º 13.270, de 21 de fevereiro de 1979;

II — o artigo 2.º do Decreto n.º 25.374, de 13 de junho de 1986;

III — os artigos 2.º a 7.º, 11 a 13, 16 a 30, 33 a 42, 54 a 106, 142 e 143 e 149 a 157 do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969.

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Às unidades responsáveis pelas atividades de coordenação do Programa Metropolitano de Saúde são as seguintes:

I — Comissão Interinstitucional de Saúde — CIS, que se constitui na instância interinstitucional de coordenação do Programa;

II — Coordenação de Regiões de Saúde 1, que se constitui na unidade de gerência do Programa.

Artigo 2.º — À Comissão Interinstitucional de Saúde — CIS, além das competências previstas no Convênio 7/83 a que se refere o artigo 25 deste decreto, cabe, em relação ao Programa Metropolitano de Saúde:

I — propor diretrizes e políticas de saúde para a área do Programa;

II — aprovar os planos de investimento e custeio;

III — assinar acordos e convênios relacionados com a área do Programa;

IV — indicar o Coordenador de Regiões de Saúde 1.

Artigo 3.º — À Coordenação de Regiões de Saúde 1, além das atribuições previstas no artigo 62 deste decreto, cabe, em relação ao Programa Metropolitano de Saúde:

I — elaborar e promover a implantação de um sistema de contabilidade de custos que atenda às condições estabelecidas pelo Banco Mundial;

II — providenciar auditoria periódica de acordo com as especificações do Banco Mundial;

III — acompanhar os processos necessários à alocação de recursos provenientes de financiamentos;

IV — assistir, planejar, programar, supervisionar e acompanhar as obras e serviços necessários à implementação e manutenção da rede física do Programa.

Artigo 4.º — Fica transferido para a Coordenação de Regiões de Saúde 1, diretamente subordinado ao Coordenador, o Serviço de Administração previsto no inciso II do artigo 8.º do Decreto n.º 23.195, de 2 de janeiro de 1985, com as unidades de que tratam as alíneas "a", "c" e "d" do mesmo inciso.

Artigo 5.º — Ao Coordenador de Regiões de Saúde 1, além das competências de que tratam os artigos 74 1 e 82 deste decreto, compete, ainda, em relação ao Programa Metropolitano de Saúde;

I — submeter à Comissão Interinstitucional de Saúde — CIS planos, projetos e relatórios;

II — supervisionar e implementar o Programa;

III — gerenciar a implementação dos investimentos e a ampliação dos serviços de saúde;

IV — baixar normas e definir procedimentos que viabilizem a efetivação do Programa;

V — estabelecer sistema de monitorização e avaliação contínua do modelo de assistência à saúde;

VI — estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de estudos relativos ao Programa.

Artigo 6.º — O Hospital Emílio Ribas fica provisoriamente subordinado ao Secretário da Saúde.

Parágrafo único — O Secretário da Saúde poderá, mediante resolução, designar um membro de seu Gabinete ou a autoridade que especificar para, também em caráter transitório, exercer a coordenação das atividades do hospital Emílio Ribas.

Artigo 7.º — Serão alteradas mediante decretos específicos para adequação à nova organização da Secretaria da Saúde:

I — as áreas de atuação dos Grupos de Vigilância Epidemiológica, do Centro de Vigilância Epidemiológica, definidas pelas alíneas "f" a "j" do inciso I e pelo inciso II do artigo 3.º do Decreto n.º 24.565, de 27 de dezembro de 1985;

II — a organização do Departamento de Administração da Secretaria e da Coordenação dos Institutos de Pesquisa.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de fevereiro de 1987.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despacho do Governador, de 18-2-87

No processo ST-245-86, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário dos Transportes e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura do 1.º termo aditivo ao convênio celebrado em 11-8-86, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transportes e a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., tendo por objeto a execução dos serviços e obras da duplicação da SP-55, trecho Piaçaguera-Guarujá, de sorte a se alterar o aludido ajuste, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-27, de 18-2-87

Doação de veículos usados e declarados excedentes

O Secretário do Governo, nos termos do artigo 1.º do Decreto 23.718, de 29 de julho de 1985, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 24.801, de 28 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação à Cruz Azul de São Paulo, dos veículos usados constantes da relação anexa 01/87 do DETIN que faz parte integrante desta resolução, patrimoniados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, arrolados e declarados excedentes pelo Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Secretaria do Governo.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo, procederá à baixa dos veículos pertencentes ao seu patrimônio.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO 1/87 - DETIN - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

MARCA	TIPO/MODELO	ano MOD.	CHASSI	PATRIMÔNIO	
Volkswagen	Sedan	68	B8553720	290356-K	Oficio
"	"	73	BF954951	292043-J	CSM/MB
"		76	BJ468202	291142-A	0088/233
"	"	76	BJ372759	291183-N	
"	"	81	BO219253	702792-D	
"	Perua	69	B186117	291909-P	
"	"	76	BH451114	291145-P	
Chevrolet	Caminhão	66	C653ZER07012B	290317-B	
"	"	68	C653WER01831B	291144-D	
Volkswagen	Sedan	67	B7429164	230006-P	
	"	67	B7429509	272954-D	
"	"	67	B7428351	702229-K	
"	"	69	B684227	291905-E	
"	"	69	B688000	702228-A	
Chevrolet	Espinha de Peixe	70	C653KER09939B	291476-J	
"	Perua	70	C146KER11860B	291884-K	
Magirus	Caminhão	73	4500017187	702221-J	
Volkswagen	Sedan	76	BJ444539	292167-K	
	Brasilia	78	BA542417	291962-M	
"	Sedan	78	BJ769742	403624-B	
"	Sedan	78	BJ769678	403673-C	
"	Sedan	79	BJ864999	408751-B	
Chevrolet	Perua	79	BC146NGJ06896	702142-N	
Volkswagen	Sedan	79	BJ880783	702275-N	
"	"	79	BJ882273	702282-H	
"	"	79	BC148NGJ13915	994075-H	
"	"	81	BO215400	702551-J	
"	"	81	BO208192	702734-D	
Chevrolet	Perua	81	BC146NDA18063	702978-P	
"	"	81	BC146NDA21350	703003-C	
Chevrolet	Perua	81	BC146NDA20737	703018-P	
"	"	81	BC146NDA27487	703087-B	
"	"	81	BC146NDA27638	703092-H	
Volkswagen	Sedan	81	BO242983	993588-N	
Volkswagen	"	81	BO252746	993591-P	
Chevrolet	Perua	81	BC146NDA28388	993649-M	
"	"	81	BC146NDA28246	993679-E	
Volkswagen	Sedan	81	BO243397	993842-C	
"	"	81	BO252442	993880-B	
Volkswagen	"	81	BO242794	993932-B	
	"	81	BO251321	994007-P	
"	Gol	83	9BWZZZ30ZDT49523	994389-P	
"	Sedan	83	9BWZZZ11ZDP105980	994467-A	
"	"	83	9BWZZZ11ZDP105825	994516-B	
"	"	83	9BWZZZ11ZDP116852	1068380-A	
"	"	83	9BWZZZ11ZDP168849	1068389-M	
"	"	83	9BWZZZ11ZDP178882	1068442-J	
"	"	83	9BWZZZ11ZDP177972	1068454-E	
Chevrolet	Perua	84	9BG5146BFE0003730	1068223-C	
"	"	84	9BG5146BFE0003700	1068229-A	
Volkswagen	Gol	84	9BWZZZ30ZET108575	1068313-B	
"	"	84	9BWZZZ30ZET114070	1068315-B	
"	Gol	84	9BWZZZ30ZET108213	1068392-N	
"	"	84	9BWZZZ30ZET107102	1068484-A	
"	Sedan	85	9BWZZZ11ZFP040185	1140434-A	
—.—	—.—	—	—.—	—.—	

Resolução SG-28, de 18-2-87

Doação de veículos usados, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos veículos usados constantes da relação anexa 01/87 do CAM-32/87, que faz parte integrante desta resolução, patrimoniados por várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, a Superintendência de Controle de Endemias e o Departamento de Estradas de Rodagem procederão a baixa dos veículos pertencentes aos seus patrimônios.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO 1/87

MARCA	ANO	MODELO	CHASSI	P.I.	PROCEDÊNCIA
VOLKSWAGEN	1980	PASSAT	BU-044059	2523	ADMINISTRA.,RG-CHHE
VOLKSWAGEN	1971	KOMBI	BH-243.276	0050	AGRICULTURA-CATI
VOLKSWAGEN	1971	KOMBI	BH-243.391	0105	AGRICULTURA-CATI
FORD	1972	JEEP	LA1BKS-09127	0297	AGRICULTURA-CATI
VOLKSWAGEN	1975	SEDAN	BJ-102.745	0815	AGRICULTURA-CATI
VOLKSWAGEN	1975	VARIANT	BV-227.039	547	AGRICULTURA-CPA
VOLKSWAGEN	1976	VARIANT	BV-232.831	583	AGRICULTURA-CPA
VOLKSWAGEN	1977	P.KOMBI	BH-498.378	725-IA	AGRICULTURA-CPA
VOLKSWAGEN	1980	SEDAN	BO-166.624	938	CULTURA-ASSS
VOLKSWAGEN	1981	PASSAT	BU-050.034	1021	CULTURA-ASSS
CHEVROLET	1981	DIPLOMATA	5K69DAB137193	1023	CULTURA-ASSS
CHEVROLET	1982	SEDAN	5K69DBB131828	17.033	ESPORTES TURISMO-FUNRES
CHEVROLET	1981	DIPLOMATA	5K69DAB128127	00.248	FAZENDA-ASSS
VOLKSWAGEN	1980	BRASILIA	BQ-023.399	24.188	GOVERNO-GG
CHEVROLET	1980	OPALA	5N69DKB163.181	27.951	GOVERNO-GG
CHEVROLET	1980	OPALA	5N69DKB162.924	27.948	GOVERNO-GG
MERCEDES BENZ	1970	ONIBUS URBANO	321220021400947 5	28.268	GOVERNO-GG
VOLKSWAGEN	1980	BRASILIA	BQ023398	32.518	GOVERNO-GG
VOLKS.1300	1981	SEDAN	BO-210343	5144	INTERIOR-
VOLKS.1300	1981	SEDAN	BO-210336	5146	INTERIOR
FORD	1976	PICK-UP F.75	LA3ASD31211	3539	INTERIOR-SUDELPA
VOLKSVAGEM	1973	KOMBI	BH-291061	5109	INTERIOR-SUDELPA
CHEVROLET	1975	CAMINHÃO	C653EBR 09900T	3396	SAÚDE-CAH
FORD WILLYS	1972	PERUA RURAL	2A81A-34.8007	C1-22-100	SAÚDE-CSC
FORD WILLYS	1974	UTILITÁRIO-RURAL	LA2AND34720	D22-20	SAÚDE-CSC
FORD	1973	RURAL	LA2ANU-16061	E-22-20	SAÚDE-CSC
FORD WILLIS	1971	JEEP	C52AA345482	I-24-31	SAÚDE-CSC
FORD	1973	JEEP	LA1BNJ14071	1.844	SAÚDE-SUCEN
FORD	1975	JEEP UTILITÁRIO	LA1BPG 63911	8393	SAÚDE-SUCEN
FORD	1976	JEEP	LA1BSD-30.632	8792	SAÚDE-SUCEN
FORD	1976	JEEP	LA1BSD-30.619	8803	SAÚDE-SUCEN
FORD	1977	JEEP	LA1BSY36589	9754	SAÚDE-SUCEN
FORD	1977	UTILITÁRIO	LA1BSY36590	9755	SAÚDE-SUCEN
LAMBRETTA	1966	MOTONETA	175X-2313	3603	SEGURANÇA-DGP
LAMBRETTA	1966	MOTONETA	L1150-31.157	3797	SEGURANÇA-DGP
VOLKSWAGEN	1971	SEDAN	BF-786.651	4828	SEGURANÇA-DGP
CHEVROLET	1971	P.MISTA	C147BER-03.890-B	4980	SEGURANÇA-DGP
FORD	1972	RURAL	LA2BMY-08.408	5191	SEGURANÇA-DGP
CHEVROLET	1973	PERUA	C146CBR-21.336-B	5522	SEGURANÇA-DGP
VOLKSWAGEN	1973	SEDAN	BF-961.332	5583	SEGURANÇA-DGP
VOLKSWAGEN	1973	SEDAN	BF-983.520	5658	SEGURANÇA-DGP
CHEVROLET	1974	OPALA	5N69DDB-122.077	5705	SEGURANÇA-DGP
CHEVROLET	1974	OPALA	5N69DDB-122.121	5727	SEGURANÇA-DGP
VOLKSWAGEN	1975	PERUA	BH-372.090	5861	SEGURANÇA-DGP
VOLKSWAGEN	1976	BRASILIA	BA-202.198	6255	SEGURANÇA-DGP
CHEVROLET	1976	P.MISTA	C147FER-10.370-B	6287	SEGURANÇA-DGP
VOLKSWAGEN	1976	BRASILIA	BA-294.643	6442	SEGURANÇA-DGP
CHEVROLET	1976	C.CADAVER	C153FER-26.948-B	6673	SEGURANÇA-DGP
CHEVROLET	1976	C.CADAVER	C153FER-30.041-B	6674	SEGURANÇA-DGP
CHEVROLET	1978	C.CADAVER	BC15328H-03.566	6731	SEGURANÇA-DGP
CHEVROLET	1978	C. CADAVER	BC15328H-03.567	6733	SEGURANÇA-DGP
CHEVROLET	1978	C.CADAVER	BC15328H-03.553	6734	SEGURANÇA-DGP
VOLKSWAGEN	1978	BRASILIA	BA-617.926	6800	SEGURANÇA-DGP
VOLKSWAGEN	1985	SEDAN	9BWZZZ11ZFP046370	8224	SEGURANÇA-DGP
VOLKSWAGEN	1976	SEDAN	BJ.380.185	0127	SEGURANÇA-DETRAN
VOLKSWAGEN	1978	SEDAN	BJ.767.350	0138	SEGURANÇA - DETRAN
VOLKSWAGEN	1978	SEDAN	BJ.767.446	0142	SEGURANÇA-DETRAN
HONDA	1978	MOTOCICLETA	CG 125 1025365	0875	SEGURANÇA-DETRAN
HONDA	1980	MOTOCICLETA	CB400BR2002812	0904	SEGURANÇA-DETRAN
FORD	1981	CORCEL II	LB4 JYS 12 221	3108	TRANSPORTES-DEPTº HIDR
F.N.M.	1958	CAVALO-MECÂNICO	810603091	1.364-A	TRANSPORTES-D.E.R.
MERCEDES-BENZ	1960	CAMINHÃO	331342850123 1	1.677-A	TRANSPORTES-D.E.R.
CHEVROLET	1962	CAM.OFICINA	G62C-481M	1815-A	TRANSPORTES-D.E.R.
CHEVROLET	1972	BASCULANTE	D743CBR-00257B	2.446-A	TRANSPORTES-D.E.R.
VOLKSWAGEN	1976	BRASILIA	BA-269257	3.624-A	TRANSPORTES-D.E.R.
VOLKSWAGEN	1976	BRASILIA	BA269838	3.656-A	TRANSPORTES-D.E.R.
VOLKSWAGEN	1977	AUTOMOVEL	BJ-522784	3712-A	TRANSPORTES-D.E.R.
FORD	1977	BELINA	LB4FTJ-85687	3.784-A	TRANSPORTES-D.E.R.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 18-2-87

No proc. GG-2331/86, sobre homologação da Tomada de Preços 3/87: "Homologo a adjudicação de fls. 53, autorizo a despesa e con-